

**EDITAL Nº 025/REITORIA/2020**



**PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2020/2 COM RECURSOS DO PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA - ARTIGO 170 E ART. 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. José Alexandre De Toni, no uso de suas atribuições estatutárias e, e considerando o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, por meio da Lei Complementar Estadual nº. 281, de 20 de janeiro de 2005 (Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina), nº. 407, de 25 de janeiro de 2008 (Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina), Decreto no. 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, e demais legislações pertinentes e, considerando as Portarias N. 010/Fundeste/2005 e N. 011/Fundeste/2005 e ainda, no que couber, às demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para os interessados em inscreverem-se no Processo de Seleção de Bolsas de Estudo para 2020/2 de acordo com os seguintes critérios:

**1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Edital a concessão de bolsas de estudos pelo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), integral 100% (cem por cento) para estudantes que comprovarem deficiência ou invalidez permanente, conforme item 1.2 e nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) até o percentual de 100% (cem por cento) do valor das parcelas mensais da semestralidade vigente no semestre com recursos do Art. 170 e Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, aos estudantes dos cursos de graduação na modalidade presencial e ensino a distância (EaD), regularmente matriculados no segundo semestre de 2020, sendo que o valor do benefício, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela, conforme previsto no Decreto 470/20, os quais serão recalculados semestralmente:

% de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90	≥	80%	>	5	≤	10
<	80	≥	70%	>	10	≤	15
<	70	≥	50%	>	15	≤	25
<	50	≥	30%	>	25	≤	35
<	30	≥	25%	>	35	-	-

**1.2** Poderão ser contemplados com bolsa integral, os estudantes na condição de deficiência ou invalidez permanente, desde que estejam entre os Índices de Carência (ICs) contemplados com bolsa de estudo, comprovem carência socioeconômica, e tenham deficiência ou invalidez permanente, devidamente comprovada/s por atestado médico, conforme **anexo VII**, contendo informações detalhadas acerca da deficiência e/ou invalidez permanente, de modo a possibilitar a análise de acordo com o disposto nos Decretos Federais N. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e N. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, a ser analisado por uma equipe interdisciplinar, e caso enquadram-se no disposto nos Decretos Federais já mencionados, passarão a receber o benefício de Bolsa de Estudo integral, válida para a vigência do respectivo Edital, conforme Lei Complementar N. 281/2005 e N. 420/2008 (Artigo 170 do Estado de Santa Catarina).

**1.3** As bolsas de estudo do Art. 170, terão vigência durante o segundo semestre de 2020.

**1.4** As bolsas de estudo do Art. 171, terão vigência pelo prazo de duração do curso de nível superior no qual o estudante encontra-se matriculado no momento da participação no presente edital, ressalvado se não houver cumprimento dos critérios de manutenção ou alterações da legislação vigente.

## **2 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Para participar do processo de seleção de bolsas de estudos, o candidato deverá:

**2.1** Estar regularmente matriculado no semestre 2020/2 em curso de graduação na Unochapecó e não cursar apenas disciplinas isoladas e/ou complementação de créditos.

**2.2** Estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, preenchendo o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>

**2.3** Para concorrer ao Art. 170, estar cursando o primeiro curso de graduação.

**2.4** Comprovar residência no Estado de Santa Catarina, há no mínimo 2 (dois) anos.

**2.5** Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU.

**2.6** Não ter incorrido em irregularidades que tenham levado ao cancelamento da bolsa de estudo com aplicação da penalidade de impedimento em semestres anteriores.

**2.7** Não possuir outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos, observado o item 5 deste edital.

**2.8** Entregar o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU e demais documentos, relacionados nos Anexos, deste Edital;

**2.9** Atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008;

**2.10** Para os estudantes contemplados com bolsas de estudo do Art. 170 em 2020/1, comprovar a efetiva participação em projetos sociais com visão educativa (20 vinte horas semestrais obrigatórias) vinculados à Diretoria de Educação Continuada e Extensão da Unochapecó

### 3 DO GRUPO FAMILIAR

Para efeitos do presente edital, entende-se por grupo familiar “o grupo de pessoas que tenham vínculo familiar e que dependem e/ou contribuem para uma mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços”.

**3.1** Entende-se por grupo familiar “o grupo de pessoas que tenham vínculo familiar e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços”. Dessa forma, o candidato que residir sozinho, mas depende de ajudas de custos dos pais ou de outras pessoas para se manter, deverá declará-los como integrantes do seu grupo familiar, independente de não contribuir para o pagamento das parcelas mensais de semestralidade acadêmica.

**3.2** As pessoas que residam no mesmo endereço e mantenham vínculo de parentesco e/ou afetividade, ainda que na eventual ausência de dependência ou contribuição direta para a formação de uma única renda, serão considerados integrantes do grupo familiar.

**3.3** Caso qualquer membro do grupo familiar conste como dependente em declaração de imposto de renda pessoa física, fica o estudante obrigado a considerar o declarante como membro do seu grupo familiar, não podendo declarar-se independente socioeconomicamente.

**3.4** Caso o grupo familiar se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria (por meio dos documentos solicitados nos subitens do item 7) que suporte seus gastos de abril, maio e junho/2020, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.

**3.5** O fato de o grupo familiar não contribuir para o pagamento das parcelas mensais de semestralidade acadêmica não caracteriza independência econômica do estudante. Assim como, o candidato que recebe auxílio dos pais não pode se considerar independente economicamente, devendo declarar-se integrante do grupo familiar do qual é dependente.

### 4 DA RENDA PER CAPITA

**4.1** Entende-se por renda familiar *per capita* o resultado da soma das médias de todos os rendimentos brutos mensais do grupo familiar, calculado na forma do disposto no Art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017 (deduzidos 13º salário e adicional de férias) dividido pelo número de integrantes do grupo familiar.

**4.2** Para o cálculo da renda familiar per capita, os meses de referência deste edital serão **ABRIL, MAIO e JUNHO/2020**.

### 5 DA CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

**5.1** O estudante contemplado com bolsa de estudo não poderá possuir financiamento educacional (FIES) superior a 75% (setenta e cinco por cento) e deverá possuir Índice de Carência (IC) compatível com a tabela acima citada, e também não poderá cumular as bolsas deste edital com bolsas de estudos das modalidades SAAEOESTE, SINPROESTE, Bolsa de Estudos decorrentes da Condição de Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei Federal), Bolsas de Estudo e Pesquisa do Art. 170 e 171 da Constituição Estadual de SC, Bolsas do PROESDE, Bolsa Esporte, PIBIC/CNPQ, PIBIT/CNPQ, FAPE

MEDICINA, PET, PIBID, Incentivos previstos em normativas próprias da Unochapecó, Crédito Educativo CredIES e Financiamento do Banco Bradesco, e outras bolsas oriundas de recursos públicos.

**5.2** É permitida a cumulação de bolsas de estudos deste edital, com as bolsas das modalidades PIBIC/FAPE, CULTURAL, FAPEX, bolsas de extensão com recursos próprios da Unochapecó, limitadas a 100% (cem por cento) do valor da parcela, sendo que não configuram bolsas/benefícios as modalidades: estágio curricular não obrigatório e monitoria.

**5.3** Caso seja identificada a cumulação de benefícios em percentual superior a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, o estudante deverá manifestar expressamente ao Setor de Bolsas a sua decisão sobre qual benefício possui interesse em manter, desde que seja administrativa e institucionalmente possível e, em não havendo a sua manifestação até o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado, a instituição se reserva o direito de realizar o estorno da bolsa de estudo a que se refere este edital.

**5.4** O estudante que possuir financiamento educacional (FIES) superior a 75%, fica impedido de acessar o benefício de bolsa de estudo do presente edital, sendo excluído do processo de contemplação.

**5.5** Para os estudantes que possuem FIES e desejam reduzir o percentual para concorrer a bolsa de estudo, deverão encaminhar requerimento no Setor de Bolsas até o dia **15 de Julho de 2020**.

**5.6** Após a contemplação de bolsa de estudo, não será permitido reduzir percentual de bolsa para aderir ao FIES.

**5.7** Na hipótese de outro tipo de benefício ou bolsa, com nomenclatura diversa das previstas nos itens 5.1 e 5.2, a cumulatividade ou não será analisada em relação ao objetivo da bolsa ou benefício

## **6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**6.1** Para efetuar a inscrição no processo de seleção de bolsas de estudo, o estudante deverá:

**a)** Preencher/atualizar o formulário do UNIEDU no botão **“Alterar Cadastro”**, disponível no site: <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/> até o dia **19 de julho de 2020, até às 21h30min.**

**b)** Anexar a documentação indicada no item 7 deste edital.

**6.2** O processo de solicitação de bolsa de estudo entregue com documentação incompleta ou insuficiente, a ponto de impossibilitar a análise mínima por parte da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, será considerado negado, e não estará apto a concorrer à bolsa de estudos.

**6.3** Os documentos anexados deverão estar legíveis, sob pena de indeferimento do processo.

## **7 DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

### **7.1 Formulários de Inscrição:**

- Formulário eletrônico do UNIEDU finalizado, disponível no site da Secretaria do Estado de Santa Catarina (SED) <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>

## 7.2 Documentos do estudante:

- Histórico escolar, comprovando ter cursado o ensino médio completo em escola pública.
- Caso tenha cursado o ensino médio em colégio particular, apresentar comprovante da instituição particular demonstrando ter cursado o ensino médio completo na condição de bolsista integral, com indicação da fonte do recurso.

## 7.3 Documentos do estudante e todos os membros do grupo familiar (ver definição de grupo familiar no item 3 deste edital):

- a) Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Para estrangeiros, anexar Registro Nacional Migratório (RNM);
- d) Comprovante de residência atualizado do grupo familiar/estudante (fatura de água, luz ou telefone).  
Caso o estudante não resida junto com o grupo familiar, anexar comprovante de residência de ambos os endereços;
- e) Declaração de residência conforme **anexo X**, comprovando a residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo dois anos;
- f) Em caso de divórcio, anexar comprovante de separação ou divórcio e termo de audiência ou outro documento hábil, comprovando a não inclusão da pessoa no grupo familiar;
- g) Em caso de óbito, anexar certidão de óbito, comprovando a não inclusão da pessoa no grupo familiar;
- h) Termo de Guarda, Curatela ou Tutela caso exista algum membro do grupo familiar que se encontra nesta situação.

## 7.4 Documentos do estudante e todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos:

- a) Carteira de Trabalho (mesmo que não esteja assinada) contendo as seguintes páginas:
  1. página de identificação (página que possui a foto);
  2. página de qualificação civil (página que cita os dados pessoais);
  3. página de todos os contratos de trabalho assinado (páginas de contratos registrados com empresas)
  4. página do contrato de trabalho em branco, após o último registro de trabalho (primeira página em branco após o último contrato de trabalho assinado);
    - Quem já possuir Carteira de Trabalho Digital, poderá entrar no site do ministério do trabalho através do link <https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect> na opção carteira de trabalho digital e fazer a impressão do documento no canto inferior direito da tela -> imprimir carteira.
    - No caso de não possuir carteira de trabalho, apresentar declaração conforme **anexo I**.
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF 2019/2020 contendo todas as folhas, inclusive o recibo de entrega, de todos os membros do grupo familiar, declarantes.

c) No caso de não ser declarante, anexar comprovante obtido no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> com a mensagem "*Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil*" de todos os membros do grupo familiar que não são declarantes.

- Qualquer dado alterado após a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2019/2020, tais como: venda de patrimônio, mudança na fonte de rendimento, extinção de alguma fonte de rendimento, entre outros, deverão ser informados por meio de documentos hábeis comprovando tal modificação (documentos de veículos, contratos de encerramento de trabalho, entre outros). Não havendo alterações, a situação será considerada como atual.

#### **7.5 Gastos com aluguel:**

- a) Contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório quando for contrato particular;
- b) Quando o contrato de aluguel é pela imobiliária, não é necessário o reconhecimento de firma em cartório;
- c) Recibo de pagamento atualizado;
- d) Em caso de sublocação ou divisão de aluguel em forma de república, deverá ser anexado, além dos documentos acima citados, declaração reconhecida em cartório por todos os que residem na residência, afirmando a divisão do gasto com aluguel;
- e) Em caso de ter efetuado o contrato de locação no último mês, apresentar o recibo do último mês.

#### **7.6 Gastos com financiamento de imóvel:**

- Comprovante de pagamento da última prestação do imóvel.

#### **7.7 Gastos com educação de membros do grupo familiar:**

- a) Caso houver, além do estudante, outro integrante do grupo familiar cursando educação regular em instituição de ensino particular, deverá apresentar o comprovante da matrícula e/ou da última mensalidade.

#### **7.8 Gastos com doença crônica do estudante ou do grupo familiar:**

- a) Atestado médico de existência de doença crônica do(s) membro(s) do grupo familiar, conforme **anexo VI**, devendo ser preenchido pelo profissional da área de saúde responsável pelo acompanhamento ao paciente, com indicação da Classificação Internacional de Doenças - CID.
- b) Comprovante da despesa realizada: nota fiscal ou recibo com CNPJ ou CPF do prestador de serviço do gasto com a doença crônica, atualizado. São consideradas despesas com consultas médicas, medicamentos, exames, internações hospitalares, entre outros gastos relativos à doença.

### 7.9 Gasto com deficiência ou invalidez permanente do estudante ou do grupo familiar:

- a) Atestado médico de existência de deficiência ou invalidez permanente do estudante ou do(s) membro(s) do grupo familiar, conforme **anexo VII**, devendo ser preenchido pelo profissional da área de saúde responsável pelo acompanhamento ao paciente, com indicação da Classificação Internacional de Doenças - CID.
- b) Comprovante da despesa realizada: nota fiscal ou recibo com CNPJ ou CPF do prestador de serviço do gasto com a deficiência física ou invalidez permanente, atualizado. São consideradas despesas com consultas médicas, medicamentos, exames, internações hospitalares, entre outros gastos relativos à deficiência ou invalidez.

### 7.10 Gastos com transporte coletivo do estudante ou do grupo familiar:

- a) Comprovante da despesa com transporte coletivo do estudante ou de membros do grupo familiar, atualizado, podendo ser anexado: cópia da recarga do cartão, declaração ou recibo da empresa de transporte intermunicipal com carimbo e assinatura, declaração do empregador que há o desconto de vale-transporte da renda do funcionário.

### 7.11 Empregado assalariado:

- a) Folhas de pagamento dos meses de **abril, maio e junho/2020**.
- b) Caso tenha ocorrido rescisão do contrato de trabalho nos meses de referência deste edital (abril, maio ou junho de 2020), anexar Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como os comprovantes de recebimento do seguro-desemprego, emitido pela Caixa Econômica Federal, dos meses de abril, maio e junho de 2020, caso tenha recebido o auxílio.

### 7.12 Aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio-doença do INSS:

- a) Extrato/histórico do benefício emitido por agência da Previdência Social – INSS ou pelo site: <https://siac.dataprev.gov.br/auth/login?loginwith=pat> referente aos meses de **Abril, Maio e Junho/2020**. O fato de receber benefício não isenta a comprovação da carteira de trabalho, conforme item 7.4 deste edital.

### 7.13 Estagiário, monitor, bolsista de extensão ou bolsista de pesquisa:

- a) Contrato ou termo de Compromisso e, se houver, comprovante de remuneração dos meses de **abril, maio e junho/2020**, ou na ausência destes, declaração da entidade concedente do estágio, monitoria ou extensão especificando a data de início do contrato, a carga horária e valor da remuneração mensal.

### 7.14 Trabalhador autônomo ou informal:

- a) Declaração assinada, datada pelo próprio declarante, conforme **anexo II**, constando a média dos rendimentos, referente ao período de anual de **julho/2019 a junho/2020**.

#### 7.15 Produtor rural:

- a) Relatório econômico (movimentação) emitido pela Prefeitura Municipal, referente ao período anual de **julho/2019 a junho/2020**.
- b) Cópia do Imposto Territorial Rural - ITR.
- c) Declaração de renda, descontados os custos de produção, mas inclusa toda e qualquer produção não registrada no Bloco de Produtor Rural, referente ao período de **julho/2019 a junho/2020**., conforme **anexo III**.
  - As informações declaradas devem ser compatíveis com o relatório econômico, sob pena de indeferimento do processo.
  - Em caso de mais de um membro do grupo familiar possuir bloco, deverão ser entregues a declaração das rendas de todos os blocos.
  - Poderão ser deduzidos custos com produção, tais como: gastos com insumos utilizados na produção (sementes, adubos, herbicidas, inseticidas, entre outros), custos com mão de obra terceirizada e maquinários para o plantio, manutenção e colheita, alimentação de gado leiteiro/corte;
  - Deverão ser declaradas todas as rendas informais, (rendas não movimentadas no Bloco de Produtor Rural), tais como: vendas de produtos, trabalhos informais na agricultura, entre outros.
- d) Para produtor de leite ou gado de corte, além dos documentos citados acima, anexar as notas de venda do produto referente ao período de **julho/2019 a junho/2020** e inventário de animais emitido pelo CIDASC, para acadêmicos residentes no Estado de Santa Catarina e para acadêmicos residentes fora do Estado, no órgão responsável.

#### 7.16 Sócio proprietário de empresa ativa:

- a) Decore emitido pelo contador, contemplando os rendimentos referente ao período de **julho/2019 a junho/2020** relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período. Os rendimentos apresentados devem ser compatíveis com a movimentação financeira, econômica e patrimonial da empresa, sob pena de indeferimento do processo.
- b) Caso a renda declarada acima, restrinja-se ao valor de um salário mínimo, deverá ser apresentada uma declaração do rendimento real proveniente da empresa no período, podendo ser utilizado o modelo **anexo IX**.
- c) Contrato social, requerimento de empresário ou documento de constituição com todas as alterações.
- d) Demonstrações Contábeis da empresa do último exercício social encerrado (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de **2019**).
- e) Recibo e Declaração de Escrituração Contábil Fiscal – ECF **2020 ano-base 2019**.
- f) Exclusivamente para empresas do simples nacional, deverá apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS e o recibo de **2020 ano-base 2019**.

#### 7.17 Sócio proprietário de empresa inativa ou baixada:

- a) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, Inativa e sem movimento referente ao mês de **junho/2020** e ou protocolo de baixa na Junta Comercial ou nos órgãos de fiscalização (Receita Municipal, Estadual e Federal).
- b) Em caso de optante pelo Simples Nacional, apresentar a Declaração e recibo de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS de **2020 ano-base 2019** e incluir cópia do Extrato de Cálculo - PGDAS dos meses de **abril, maio e junho/2020**, e ou protocolo de baixa na Junta Comercial ou nos órgãos de fiscalização (Receita Municipal, Estadual e Federal).
- c) Casos em que a empresa esteja com situação cadastral inapta ou Microempreendedor Individual - MEI com situação cadastral Cancelada ou Suspensa, apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ emitido no site da Receita Federal do Brasil (RFB).

#### 7.18 Microempreendedor individual:

- a) Declaração constando a média mensal de todos os rendimentos formais, informais e distribuição de lucros, referente ao período de **julho/2019 a junho/2020**, conforme **Anexo VIII**.
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual Atualizado.
- c) Declaração Anual do Microempreendedor Individual - DASN MEI, **2020 ano-base 2019**.

#### 7.19 Demais rendas: Pensão alimentícia, “bicos”, auxílios de parentes/amigos, locação de bens móveis ou imóveis, arrendamentos entre outros):

- a) Apresentar declaração de demais rendas, assinada, datada pelo próprio declarante, constando a média de rendimentos dos meses de **abril, maio e junho/2020**, conforme **anexo IV**.

#### 7.20 Patrimônio do estudante e do grupo familiar:

- a) Declaração da composição do patrimônio de todos os integrantes do grupo familiar atualizada até a data da entrega da documentação, especificando dados como: valor de mercado individualizado, ano, modelo, metragem, tipo de construção, localização, entre outros, conforme **anexo V**. Não é necessário o envio dos documentos de veículos e/ou escrituras de imóveis.
- b) São considerados bens patrimoniais, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas: casas, apartamentos, terrenos, salas comerciais, carros, motocicletas, depósitos em poupança, participação em sociedades, quotas de empresas, máquinas, benfeitorias agrícolas, aplicações financeiras, ações, gado leiteiro e de corte, dentre outros, mesmo que não estejam registrados em nome dos integrantes do grupo familiar.
- c) Em caso de financiamento do bem patrimonial declarado, informar o valor já pago, anexando Comprovante de pagamento da última prestação do imóvel.

**7.21** As informações declaradas no formulário eletrônico de inscrição serão confrontadas com os documentos solicitados no Edital e com a real situação socioeconômica do grupo familiar, podendo implicar

no indeferimento do pedido, por incoerência e/ou divergência entre as informações, ou ainda por incompatibilidade entre a renda e o patrimônio declarados e as despesas comprovadas nos meses de referência deste edital, sendo: **ABRIL, MAIO E JUNHO/2020.**

**7.22** Os documentos enviados para o processo de bolsa de estudo serão submetidos a análise da *Comissão Técnica Para Análise dos Documentos para Concessão de Bolsas de Estudo* para verificação do preenchimento dos requisitos dispostos no Edital, sendo considerados: contemplado ou negado.

**7.23** O não envio dos documentos comprobatórios de despesas (aluguel/financiamento, transporte coletivo, doença crônica, deficiência ou invalidez permanente, educação paga) não será causa de indeferimento do processo de solicitação de bolsa de estudo, mas implicará na desconsideração das informações prestadas no formulário eletrônico quanto a estas despesas, as quais não serão computadas para cálculo do Índice de Carência (IC).

## 8 DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CONTEMPLADOS BOLSAS DE ESTUDO

**8.1** A análise da documentação, operacionalização dos processos e seleção dos estudantes a serem contemplados com bolsas de estudo compete à *Comissão Técnica Para Análise dos Documentos para Concessão de Bolsas de Estudo*.

**8.2** A seleção dos estudantes será realizada obedecendo ao critério de menor índice de carência, resultante da aplicação da seguinte fórmula, do maior para o menor percentual em conformidade com as informações preenchidas e Índice de Carência (IC), calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU.

$IC = \frac{RF \times ME \times DE \times TC \times DDC}{GF \times 100}$	
Onde:	
<b>IC =</b>	Índice de Carência
<b>RF =</b>	Renda bruta mensal familiar (somatória das médias de renda dos integrantes do grupo familiar nos meses de referência descritos neste Edital, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012).
<b>ME =</b>	Moradia do Estudante Onde: 1,0 = reside em moradia própria ou cedida; 0,8 = reside em moradia alugada ou financiada;
<b>DE =</b>	Despesa familiar mensal com educação paga para outros membros do grupo familiar, que não o requerente do benefício. 1,0 = Não. 0,8 = Sim.
<b>TC =</b>	Pagamento de transporte coletivo comprovado de qualquer membro do grupo familiar: 1,0 = Não.

	0,8 = Sim.
<b>DDC</b> = =	Despesa com doença crônica/deficiência ou invalidez permanente de qualquer membro do grupo familiar: 1,0 = Não. 0,8 = Sim.
<b>GF</b> =	Número de pessoas do grupo familiar, incluindo o estudante solicitante.

**8.3** A média de renda dos meses de **abril, maio e junho/2020** dos integrantes do grupo familiar, a ser somada para a resultante "RF" (renda bruta mensal familiar), é extraída por meio das seguintes fórmulas, tendo por base a presença ou ausência de renda, conforme consignado nas situações dispostas na tabela abaixo:

	Situação 1	Situação 2	Situação 3	Situação 4	Cálculo de média nas situações 1, 2, 3 e 4
<b>Abril/2020</b>	Renda	Renda	Renda	Ausência	Média = $\frac{\text{renda/abril} + \text{renda/maio} + \text{renda/junho}}{3}$
<b>Maio/2020</b>	Renda	Renda	Ausência	Renda	
<b>Junho/2020</b>	Renda	Ausência*	Ausência	Ausência	
	Situação 5	Situação 6	Cálculo de média nas situações 5 e 6		
<b>Abril/2020</b>	Renda	Ausência	Média = $\frac{\text{renda/abril} + \text{renda/maio} + \text{renda/junho}}{2}$		
<b>Maio/2020</b>	Ausência	Renda			
<b>Junho/2020</b>	Renda	Renda			
	Situação 7	Cálculo de média na situação 7			
<b>Abril/2020</b>	Ausência	Média = $\frac{\text{renda/abril} + \text{renda/maio} + \text{renda/junho}}{1}$			
<b>Maio/2020</b>	Ausência				
<b>Junho/2020</b>	Renda				

\* Para fins do cálculo de média, considera-se ausência de renda unicamente a falta de qualquer espécie de rendimento, inclusive seguro-desemprego e rendas informais.

**8.4** Em havendo empate entre índices de classificação, o desempate será pelo melhor desempenho no Ensino Médio (para o desempate entre calouros) ou melhor desempenho no semestre anterior na Unochapecó (para o desempate entre veteranos).

**8.5** Em caso de empate entre calouro e veterano, o critério de desempate será o melhor desempenho, considerado o desempenho no ensino médio para o calouro, e o desempenho no semestre anterior na Unochapecó para o veterano.

**8.6** A concessão da bolsa de estudos fica condicionada a disponibilidade de recursos.

## 9 DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

**9.1** A relação dos estudantes beneficiados será publicada dia **03 de agosto de 2020**, no endereço eletrônico <https://www.unochapeco.edu.br/bolsas> e nos murais do *Campus* de Chapecó, (localizado no bloco “A”) e na Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste, contendo: nome, matrícula, curso e matriz curricular vinculada, percentual concedido e valor em reais por parcela.

**9.2** Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes contemplados, poderão ser efetuados pedidos de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, por meio de requerimento a ser protocolado no Setor de Bolsas. O requerimento será analisado pela Equipe Técnica de Bolsa de Estudo com o devido retorno em até 15 (quinze) dias úteis.

**9.3** A relação dos estudantes beneficiados com recursos do Artigo 170 e Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina será publicada, também, na página eletrônica da Secretaria do Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

**9.4** Serão disponibilizados à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), os seguintes dados dos estudantes contemplados com recursos do Art. 170 e Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina: CPF, RG, nome completo, endereço, bairro, complemento, CEP, DDD, telefone, celular, e-mail, município, fase, valor da bolsa, concessão, curso, semestre, percentual da bolsa, valor das parcelas mensais da semestralidade, tipo de bolsa e tipo de programa, sendo que a inscrição no presente Edital será considerada autorização tácita quanto à disponibilização desses dados.

## 10 DAS ASSINATURAS DOS RECIBOS DE BOLSAS DE ESTUDO

**10.1** Os estudantes contemplados com bolsas de estudo, deverão assinar mensalmente de forma digital o Relatório de Assistência Financeira (RAF), até o dia **05 de agosto de 2020 e meses subsequentes** no site: <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/> até o dia 05 de cada mês.

**10.2** O estudante que não efetuar a assinatura Relatório de Assistência Financeira (RAF) no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

## 11 DAS DENÚNCIAS

**11.1** O processo de classificação das bolsas de estudo de que trata este Edital, será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, nas informações e documentação apresentada pelo próprio estudante.

**11.2** Qualquer pessoa que suspeitar de irregularidade na condição socioeconômica apresentada por estudante contemplado com bolsa de estudo, poderá formalizar, a qualquer tempo, denúncia, inclusive anônima, no endereço eletrônico <https://www.unochapeco.edu.br/bolsas>, no link “QUERO FAZER UMA DENÚNCIA” ou pelo telefone (49) 3321-8252, ou diretamente no Setor de Bolsas “bloco A” da Unochapecó, *Campus* de Chapecó, ou ainda por qualquer meio idôneo a dar conhecimento à Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

**11.3** Somente serão averiguadas as denúncias fundamentadas, que fornecerem dados relevantes para a reanálise da situação declarada pelo estudante contemplado com bolsa de estudo.

## **12 DA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

**12.1** A documentação comprobatória enviada pelo estudante e as informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão analisadas, a qualquer tempo, pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, a qual poderá solicitar esclarecimentos adicionais, mediante entrevista, documentação complementar e/ou visita domiciliar, entre outros procedimentos necessários à averiguação de possíveis irregularidades, sob pena de cancelamento do benefício.

**12.2** O não atendimento injustificado à solicitação de documentos ou o não comparecimento à entrevista convocada pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos ou comissão de fiscalização poderá ensejar no cancelamento do benefício.

**12.3** Havendo denúncia fundamentada, bem como qualquer indício de irregularidade, fraude, falsificação, omissão, incompatibilidade entre a renda e o patrimônio declarados e as despesas apresentadas pelo grupo familiar, contradição de informações e adulteração de documentos, ou infração deste Edital, o estudante será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar justificativa e/ou defesa, juntando toda a documentação pertinente.

**12.4** Deixando o estudante de apresentar a documentação solicitada pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, na presença de fortes indícios de irregularidade e/ou descumprimento deste Edital, bem como, não havendo o acolhimento da justificativa e/ou defesa pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, proceder-se-á o cancelamento do benefício, que poderá ensejar na obrigação legal do estudante restituir os valores até então recebidos e no impedimento, pelo período de até 02 (dois) anos, a contar do semestre no qual houve o cancelamento, da participação nos editais de bolsas de estudo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive criminal, conforme critérios definidos pela Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

**12.5** Do cancelamento do benefício cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do cancelamento pelo estudante.

## **13 DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**

**13.1** O percentual de bolsa de estudo é descontado diretamente do valor das parcelas mensais da semestralidade do estudante beneficiado e em seguida, nos demais débitos do estudante, inclusive débitos de semestres anteriores ou como crédito para o próximo semestre.

**13.2** Ocorrendo alteração na legislação vigente, no tocante às Leis Complementares Estaduais N. 281/2005, N. 296/2005 e N. 420/2008 (Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina), ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, o repasse do benefício poderá vir a ser suspenso, revisto ou mesmo cancelado.

**13.3** É vedado o pagamento de bolsa de estudo em espécie para os estudantes, salvo na hipótese do estudante ser “formando” e tiver quitado totalmente seus débitos com a instituição e na hipótese de contemplação com bolsa de estudo integral, devendo solicitar a restituição no prazo máximo de 90

(noventa) dias após o encerramento do semestre em que foi contemplado. Após este período, o estudante não terá direito a devolução dos valores.

**13.4** Em caso de trancamento parcial de disciplinas, o valor da bolsa correspondente a essas disciplinas não será devolvido em espécie.

**13.5** A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados nos prazos estabelecidos pela Universidade. A bolsa de estudo não incidirá sobre complementação de habilitação e disciplina em época especial.

**13.6** Caso o estudante opte por se matricular em número inferior à 10 (dez) créditos, deverá efetuar o pagamento integral da diferença dos créditos (fórmula: 10 créditos – créditos matriculados = diferença de créditos a pagar), exceto quando tiver liberação de créditos mínimos.

**13.7** Na hipótese de inclusão de componentes curriculares no decorrer do semestre, o estudante não terá direito a bolsa de estudo dos créditos matriculados após o dia **19 de julho de 2020**.

**13.8** O valor da bolsa será limitado ao valor do semestre anterior (2020/1), não sendo cobertos eventuais componentes incluídos com valor superior.

#### **14 DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO E FUTURAS SOLICITAÇÕES PARA BOLSAS DE ESTUDO PARCIAL**

**14.1** Para manutenção do benefício do Art. 171, o estudante deverá realizar a manutenção semestral através do preenchimento do formulário no UNIEDU e inclusão dos documentos solicitados em edital comprovando sua carência socioeconômica e estar apto a receber o benefício.

**14.2** Obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares no semestre vigente, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;

#### **15 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

##### **São obrigações do bolsista:**

**15.1** Comunicar imediatamente à SED sobre a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil

**15.2** Cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo frequentar e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil.

**15.3** Assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) no sistema informatizado de gestão educacional da Secretaria de Estado da Educação (SED);

**15.4** Assinar, digitalmente e mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU **até o dia 05 de cada mês**;

**15.5** Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas IES no Estado de Santa Catarina, sob risco de perder o benefício

concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

**15.6** Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de:

- a) abandono do curso durante a vigência do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE);
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- c) acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;
- f) notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação;

**15.7** Para os estudantes contemplados com bolsas de estudo do Art. 170, dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa vinculados à Diretoria de Educação Continuada e de Extensão da Unochapecó.

## **16 DA EQUIPE TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

O processo seletivo de bolsa de estudo da Unochapecó é de responsabilidade da denominada Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, conforme Portaria N. 084/Reitoria/2019.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão das bolsas de estudo previstas no presente Edital, alteração na legislação relativa às Leis Complementares Estaduais N. 281/2005, N. 296/2005 e N. 420/2008 (Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina), e, ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, a instituição se reserva o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos, suspendendo, revendo ou mesmo cancelando a distribuição das bolsas de estudo, independente do prazo de duração estabelecido no presente Edital.

**17.2** Os estudantes selecionados neste Edital, atendendo aos requisitos de instrumento específico, poderão ser inscritos, e contemplados com bolsas de estudo em Editais que possuam por fonte financiadora recursos oriundos da Lei Complementar Estadual N. 407/2008 (Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina), bem como outras fontes legais.

**17.3** A responsabilidade pelo preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, informações prestadas, e o envio da documentação comprobatória, bem como coerência entre dados informados e documentos anexados, é unicamente do estudante, sendo excluídos do processo de seleção ou tendo o seu pedido negado os estudantes que não cumprirem com os critérios descritos neste Edital, estando sujeitos aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

**17.4** Os Editais e todas as demais publicações/questões inerentes ao processo de bolsas de estudo, estarão disponíveis no site: <https://www.unochapeco.edu.br/bolsas>, não cabendo a UNOCHAPECÓ divulgação via e-mail e ou telefone, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante a busca pelas informações e cumprimento dos requisitos e prazos.

**17.5** Este edital poderá ser revogado/anulado a qualquer momento em razão de conveniência administrativa ou deliberação ao contrário da SED, sem que caiba qualquer indenização aos inscritos e selecionados.

**17.6** As dúvidas e/ou omissões acerca do presente edital, serão dirimidas ou deliberadas, conforme o caso, pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente, adotando-se ou não o presente edital.

Publique-se.

Chapecó (SC), 10 de julho de 2020.

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_  
inscrito(a) sob CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao Processo de bolsas de estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), que **NÃO POSSUO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ATIVIDADES INFORMAIS E AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) sob CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), que exerço a atividade de \_\_\_\_\_ (descrever a atividade/profissão que desempenha) sem nenhum vínculo empregatício, desde \_\_\_\_\_ (data), obtendo como remuneração no período de **julho/2019 a junho/2020**, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensal.

Obs.: *Anexar carteira de trabalho (as folhas de identificação, a folha da baixa do último emprego e da próxima página de contrato de trabalho em branco] ou declaração no caso de não possuir carteira de trabalho, conforme Anexo I, para os membros do grupo familiar, maiores de 16 anos.*

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ATIVIDADES RURAIS

Declaramos para os devidos fins de comprovação de renda proveniente das atividades rurais, objeto da solicitação de bolsas de estudo do estudante \_\_\_\_\_, junto à UnoChapecó, que a renda do grupo familiar é composta conforme demonstrativo abaixo:

- 1) Localização da(s) Propriedade(s): \_\_\_\_\_
- 2) Número de pessoas que provém seu sustento na(s) propriedade(s) acima: \_\_\_\_\_
- 3) Período de referência: **julho/2019 a junho/2020.**
- 4) Descrição dos produtos e da receita bruta anual conforme Relatório Econômico emitido pela Prefeitura Municipal:

Produtos (descrição dos produtos)	Receita Bruta anual (em R\$)	Custo de produção anual (em R\$)	Valor líquido anual: (R\$ - deduzidos os custos)
<b>Total da renda anual</b>			

- 5) Descrição das rendas não movimentadas no Bloco de Produtor Rural:

Produtos (descrição dos produtos)	Valor líquido anual (R\$ - deduzidos os custos)
<b>Total da renda anual</b>	

- 6) Renda média mensal (conforme somatório dos itens 4 e 5): **R\$** \_\_\_\_\_

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do estudante)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DEMAIS RENDAS

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) sob CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao Processo de bolsas de estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), que recebo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, referente a \_\_\_\_\_ (apresentar o motivo ou proveniência da renda), de \_\_\_\_\_ (nome da pessoa/empresa que paga) desde \_\_\_\_\_ (data).

Obs.: São consideradas demais rendas: auxílios de parentes ou amigos, ajudas de custo, pensão alimentícia, renda proveniente de aluguel de imóveis, vale-alimentação, entre outros.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), que o patrimônio do grupo familiar é composto pelos seguintes bens e respectivos valores de mercado:

**1) BENS PATRIMONIAIS**

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>MUNICÍPIO</i>	<i>VALOR DE MERCADO (R\$)</i>

**2) Totalizando o valor mercado de R\$ \_\_\_\_\_**

(Local e data): \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do estudante

**ANEXO VI**  
**ATESTADO DE DOENÇA CRÔNICA**  
**(Deverá ser preenchido pelo médico/a)**

Eu, Dr.(a) \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_ atesto, a requerimento da parte interessada e para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), que o Sr(a) \_\_\_\_\_

1) apresenta a(s) seguinte(s) doença(s) crônica(s)\*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2) classificada(s) com o(s) CID(s) \_\_\_\_\_

3) esse(a) paciente toma regularmente a seguinte medicação\*:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4) Esse(a) paciente está impossibilitado ao trabalho e/ou requer cuidados de terceiro\*: ( ) sim ( ) não Em caso positivo, descrever as limitações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e assinatura do médico(a)**

Avaliação realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Observação: Não poderá haver rasura neste documento.**

***Campo de preenchimento obrigatório.***

**ANEXO VII**  
**ATESTADO DE DEFICIÊNCIA OU INVALIDEZ PERMANENTE**  
**(Deverá ser preenchido pelo médico/a)**

Eu, Dr.(a) \_\_\_\_\_  
CRM \_\_\_\_\_ atesto, a requerimento da parte interessada e para fins de apresentação ao  
Processo de Bolsas de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), que o  
Sr(a) \_\_\_\_\_

1) possui a seguinte deficiência ou invalidez permanente\*: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2) classificada(s) com o(s) CID(s) \_\_\_\_\_

3) informações detalhadas que permitam a análise de acordo com o disposto nos Decretos Federais N.  
3.298, de 20 de dezembro de 1999 e N. 5.296, de 02 de dezembro de  
2004\*: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4) Esse(a) paciente está impossibilitado ao trabalho e/ou requer cuidados de terceiro\*: ( ) sim ( ) não  
Em caso positivo, descrever as limitações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e assinatura do médico(a)**

Avaliação realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

**Observação: Não poderá haver rasura neste documento.**

**\* Campo de preenchimento obrigatório.**

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS FORMAIS E INFORMAIS DE**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) sob CPF nº  
\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade  
Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), que sou microempreendedor individual  
\_\_\_\_\_, desde  
\_\_\_\_\_ (data), referente ao período de **julho/2019 a junho/2020**, a remuneração formal R\$  
\_\_\_\_\_ mensal, a remuneração informal de R\$ \_\_\_\_\_ mensal.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA - EMPRESA ATIVA**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito(a) sob CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins exclusivos de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), que a empresa

Inscrita sob CNPJ Nº \_\_\_\_\_ obteve como rendimentos **não declarados na DECORE** no período de **julho/2019 a junho/2020**, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensal.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portadora/a do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_, inscrito/a no CPF sob  
nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de comprovação de residência, sob as  
penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado/a na  
Rua/avenida \_\_\_\_\_  
no \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina.

Declaro ainda, que resido no Estado de Santa Catarina há 2 anos. Declaro ainda, estar ciente de que  
declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*: “Art. 299 –  
Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer  
inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação  
ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa,  
se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular. ”

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

**ANEXO XI**

**FORMULÁRIO DE CUMPRIMENTO DAS 20H - Primeiro Semestre**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação



**PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA – UNIEDU**  
**ART. 170/CE**

**Comprovação de participação em Projeto Social com Visão Educativa**  
**- Compromisso de realização das 20h de 2020.1 em 2020.2 -**

Nome do bolsista:

Sigla da IES:

Semestre/ano:

Projeto:

Considerando o contexto de isolamento social em virtude da COVID-19 e em atendimento às orientações da SED e da IES, assumo o compromisso de cumprir as 20h do Projeto Social com Visão Educativa do semestre 2020.1 no semestre 2020.2. As 20h do semestre 2020.2 serão realizadas normalmente, totalizando 40h de participação em Projeto Social com Visão Educativa em 2020.2. Estou ciente de possível suspensão/perda do benefício de assistência financeira caso não cumpra este compromisso.  
(Esta situação poderá ser alterada apenas em caso de alteração em relação às ações de combate à COVID-19.)

Assinatura do bolsista:

**De acordo.**

Nome legível do Responsável na IES:   
(orientador/coordenador do projeto, da bolsa ou do curso ou Reitoria/Pró-reitora)

Assinatura do Responsável na IES:

Carimbo da IES:

Local e data:

**ANEXO XII**  
**FORMULÁRIO DE CUMPRIMENTO DAS 20H - Segundo Semestre**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação



**PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA – UNIEDU**  
**ART. 170/CE**

**Comprovação de participação em Projeto Social com Visão Educativa**

Nome do bolsista:

Sigla da IES:

Semestre/ano:

Projeto:

Nome:

Breve resumo (objetivo, justificativa, metodologia e resultado(s) esperado(s) ou final):

**Participação do bolsista no Projeto:**

Breve resumo (atividades desenvolvidas pelo bolsista – quais foram e como foram realizadas; como foi a orientação/interação com a IES em relação ao projeto, contribuição/resultado da participação):

**Declaro, de acordo com as obrigações assumidas por mim no CAFE e sob pena de suspensão ou perda do benefício de assistência financeira, que cumpri, no referido semestre/ano, as 20hs relativas ao Projeto Social com Visão Educativa indicado.**

Assinatura do bolsista:

**De acordo.**

Nome legível do  
Responsável na IES:

(orientador/coordenador do projeto, da bolsa ou do curso ou Reitoria/Pró-reitora)

Assinatura do  
Responsável na IES:

Carimbo da IES:

Local e data:

